**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023-PMSM**

**Processo Administrativo nº 2612221230/2022 -PMSM**

A **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão - MA**, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ. 01.612.830/0001-32, situada na Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 1.000, Centro – Santana do Maranhão, por intermédio de sua **Pregoeira** e **Equipe de Apoio** designada pela Portaria nº 096 de 20 de abril de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço, por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Recebimento das Propostas: 02 de fevereiro de 2023**

**Data da abertura da sessão pública: 02 de fevereiro de 2023.**

**Horário da abertura das propostas: 15h30min (quinze horas e trinta minutos)**

**Horário da disputa: 15h30min (quinze horas e trinta minutos– horário de Brasilia)**

**Endereço eletrônico: https://www.licitasantanama.com.br**

1. **DO OBJETO:**
	1. Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO, DESTINADO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, PARA O EXERCICIO DE 2023**, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.
	2. A licitação será subdividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Valor global estimado para esta licitação é de **R$** **3.680.872,17 (três milhoes, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).**

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CADASTRAMENTO:**
	1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica(licitações) <https://www.licitasantanama.com.br>.
	2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página.
	3. Para efetuar o cadastro no **Portal de Compras da Prefeitura do Santana do Maranhão - MA**, a fornecedora deverá acessar a página, no link “**Seja um fornecedor**”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (**campos sinalizados como “campo obrigatório**”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.
	4. A fornecedora deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão“**Salvar**”.
2. **DO CREDENCIAMENTO:**
	1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**
	1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
	2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física, para as sociedades cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e do Decreto Federal nº 8.538/2015.
	3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
		1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência.
		2. Pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si.
		3. Pessoa jurídica que se apresente na qualidade de subcontratada.
		4. Pessoa jurídica que tenha sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
		5. Pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Santana do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.
		6. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Santana do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada.
		7. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
		8. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
		9. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
		10. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
		11. As demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
		12. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, **deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.**
		13. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.
4. **DA PROPOSTA DE PREÇOS:**
	1. A licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	5. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
		2. Descrição das características dos produtos de forma clara e precisa, indicando o quantitativo, marca, fabricante, validade e registro, bem como demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
	6. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá a licitante, sob pena de desclassificação da proposta, **sem proceder qualquer tipo de identificação na proposta preenchida no sistema**, enviar em anexo no sistema sua proposta (em papel timbrado), com as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.
	7. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:
		1. Preço unitário e total em algarismos e valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;
		2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
		3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
		4. **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4°, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no modelo do **ANEXO IV**.
	8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte das licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
5. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**
	1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
	2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
6. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
	1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do **sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
	2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item.**
	3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
	4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**.
	6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	7. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
	8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
	9. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
	10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
	11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

I - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa. O envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema. Após o encerramento do tempo, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

* 1. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados,desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
	2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
	3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual(MEI) ou Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e do Decreto Federal nº 8.538/2015.
	4. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP/MEI/COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/MEI/COOP.
	5. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/MEI/COOP melhor classificada terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	6. Caso a ME/EPP/MEI/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/MEI/COOP participantes que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior, procedendo-se da seguinte forma:
		1. ME/EPP/MEI/COOP, será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
		2. Não sendo vencedora ME/EPP/MEI/COOP mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
	7. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/MEI/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual dos licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
	8. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/MEI/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/MEI/COOP, ou ainda não existindo MEI/ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
	9. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto a fornecedora classificada em primeiro lugar.
	10. Conforme disposto nos incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecido cota exclusiva e cota reservada no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo a sera adquirido.
	11. Fica assegurada preferência exclusiva e reservada de contratação para as ME/EPP/MEI/COOP, que se enquadrem no disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e do Decreto Federal nº 8.538/2015, de acordo com o previsto nos Itens 02 e 03, do Anexo I, deste Edital.
	12. Nas hipóteses de não haver vencedor para o item **exclusivo**, nos moldes acima descritos, este será declarado fracassado e/ou deserto, podendo ser repetida a licitação sem exclusividade.
	13. Na hipótese de uma mesma MEI/ME/EPP/COOP sagrar-se vencedora quanto à cota principal e à reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.
	14. Caso não haja licitantes interessadas no item reservado para MEI/ME/EPP/COOP, a licitante vencedora da cota principal fica obrigada a fornecer o item referente a cota reservada pelo mesmo valor oferecido na cota principal.
	15. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos produtos:
1. Produzidos no País;
2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia noPaís.
	* 1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
4. **DA NEGOCIAÇÃO**

Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

* 1. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
1. **DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
	1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
	2. A licitante deverá apresentar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
	3. A Pregoeira, sempre que necessário, solicitará em “chat” a licitante que apresente imediatamente documento contendo as características dos produtos ofertados, tais como marca, fabricante e validade, além de outras informações pertinentes, para balizar o julgamento de classificação, sob pena de não aceitação da proposta.
	4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
	6. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
	7. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins declassificação.
2. O(s) licitante(s) classificado(s) habilitado(s) em 1º lugar deverão entregar através de representante legal ou procurador credenciado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar as amostras referidas na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após adjudicação e homologação do certame a convocação pelo pregoeiro para no endereço sito à Rua Monsehor Porcinio, s/n – centro, CEP: 65.555.000, Santana do Maranhão/MA – ao setor da Merenda Escolar, aos cuidados da servidora ELAINE AQUINO OLIVEIRA, nutricionista designada para tal recebimento dos produtos, nos seguintes horários: das 8:00h às 13h:00min.
3. As amostras serão apresentadas em invólucros lacrados e opacos, tendo no frontispício do invólucro.
4. **DA HABILITAÇÃO:**
	1. Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
	2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
	3. Conforme determinação das Cortes de Contas será verificada nos sítios pertinentes, a regularidade de situação das empresas arrematantes de cada um do(s) item(ns)/lote(s) deste certame licitatório, através do sítio www.tcu.gov.br, de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.
		1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição departicipação.
	4. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
	5. Para a habilitação, a licitante deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados:
5. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
	1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações**.
		1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa.
	2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva.
		1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es).
	3. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s)administrador(es).
	4. **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
	5. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização.
	6. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza da licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação.
6. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
	1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de PessoasJurídicas**.
	2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
	3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante.
* **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
* **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**
	1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.
* **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
* **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**
	1. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.
	2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos denegativa.
	3. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
1. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
	1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:
2. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as formulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

**a.1)** Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

**ILG** = ≥ 1,0

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

 **ILC** = ≥ 1,0

Passivo Circulante

1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor** **mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
	* 1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea “b” acima;
		2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
2. Publicados em Diário Oficial ou;
3. Publicados em jornal de grande circulação ou;
4. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
5. Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento** ou;
6. Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.
	* 1. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

Obs:. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado inclusive, de notas explicativas para fins de esclarecimento da situação patrimonial com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante, acompanhadas do respectivo DHP do profissional que elaborou e Certidão do referente ao Balanço Patrimonial.

* 1. **Certidão Negativa de Falência**, **Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
1. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
	1. **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece produtos compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
	2. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei n°: 6360/1976.
	3. Certidão de Registro e Quitação com o Conselho Federal de Nutrição – CRQ.
	4. A empresa deverá possuir veículo próprio ou locado devidamente comprovada sua locação através de contrato juntado à documentação (caminhão tipo baú, com capacidade mínima para transportar 6 toneladas), com o devido registro na ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, comprovado através do Certificado de Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas. A empresa e o veículo deverão estar cadastradas na ANTT.
2. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**
3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo III**.
9. **Declaração da licitante** conforme **ANEXO V** e, ou **Certidão da Junta Comercial,** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** ou **a**s sociedades cooperativas, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 .
10. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e cooperativas enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e no Decreto Federal nº 8.538/2015.
	* 1. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta,examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem declassificação.
	1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	3. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substânciados documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
	4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
	5. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e do Decreto Federal nº 8.538/2015, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
	6. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
	7. A declaração da vencedora de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
	8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanções previstas no item 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
	9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento.
11. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**
	1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira, redigida em papel timbrado da licitante, **via sistema eletrônico** e deverá:
		1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.
		2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.
	2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
		1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como registro no órgão competente e procedência, vinculam a Contratada.
	3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
		1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
	4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
	5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
	6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

* 1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, **preferencialmente**, através do **SISTEMA ELETRÔNICO** ou pelo e-mail **cplpmsantanadomaranhao@gmail.com**, nos termos do artigos 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.
		1. O protocolo via e-mail deverá ser realizado no horário de funcionamento do órgão: segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 18:00h.
		2. O protocolo via e-mail encaminhado **após às 18:00hs do último dia do prazo** será considerado como intempestivo.
	2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
	3. Não serão considerados pedidos de esclarecimentos que não forem enviados exclusivamente através de forma eletrônica.
	4. Caberá a **Pregoeira** decidir sobre a petição em 2 (dois) dias úteis, na forma da lei.
	5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
	6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
1. **DOS RECURSOS:**
	1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez)** **minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03** (**três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
2. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
	1. A sessão pública poderá ser reaberta:
		1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
		2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
	2. Todas os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
		1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
		2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro das licitantes, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
3. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. Após a homologação do resultado da licitação, a fornecedora mais bem classificada será convocada no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, para comparecer perante a **Comissão Permanente de Licitação – CPL- PMSM** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços **(ANEXO II).**
		1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL- PMSM** nos autos do processo para registro de preços.
		2. E facultada a Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
	2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 20.1**, caracterizara o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 24** deste Edital.
		1. E facultado a Administração a convocação dos licitantes remanescentes e deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem classificação das propostas, para que seja obtido preço melhor.
	3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**) será firmada entre a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, representado pela **CPL** (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedoras, para atendimento de demanda da **PMSM**.
	4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação na Impresa Oficial.
4. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação do objeto registrados, observadas as normas editadas pela **PMSM**.
	2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante previa consulta ao **órgão gerenciador/PMSM** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
	3. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao órgão gerenciador **(CPL)**.
		1. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
		2. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
		3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
	4. A fornecedora beneficiária se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
	5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a **CPL/PMSM** promover as necessárias negociações junto as fornecedoras.
		1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
5. convocar a fornecedora que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
6. frustrada a negociação, as fornecedoras serão liberadas do compromisso assumido.
	* 1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa as licitações.
7. **DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
	1. A fornecedora terá seu registro cancelado pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, quando:
8. descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
9. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
10. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
11. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;
12. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal no 10.520/2002 ou no art. 49 do Decreto 10.024/2019;
13. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou forca maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal no 8.666/93, ou a pedido da fornecedora.
	* 1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da CPL assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” do **item 22.1**, o contraditório e a ampla defesa.
14. **DA CONTRATAÇÃO**
	1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação da fornecedora, dos quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.
	2. A fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços estará obrigada a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO VII**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.
		1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
	3. A recusa injustificada da fornecedora beneficiária em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas no **item 24** deste Edital.
	4. A contratação com as fornecedoras registradas será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO VII**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
	5. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal n° 8.666/93.
	6. A proponente que vier a ser contratada ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.
	7. A fornecedora deverá entregar o objeto, rigorosamente dentro do prazo estipulado no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como as condições que constam de sua proposta.
	8. O pagamento será efetuado na moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos no mês anterior, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da proponente, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.
15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

**a)** executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

**b)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

* + 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a **CONTRATADA** causar prejuízo a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.
	1. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
	2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.
1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
	1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
	2. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
	3. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito àcontratação.
	5. A existência de preços registrados não obriga a Administração firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada a beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade decondições.
	6. A autoridade superior poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
	7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-áo dia do início e incluir-se-áo do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.
	9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
	12. O Edital será disponibilizado, na integra, no endereço eletrônico e poderá ser baixado no portal <https://www.licitasantanama.com.br>, <https://www.tce.ma.gov.br> (**SACOP**) ou através do portal da transparência no site da Prefeitura Municpail de Santana do Maranhão – MA no endereço <https://santanadomaranhao.ma.gov.br/transparencia>.
	13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.
	14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor

ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 2002)

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

 ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

ANEXO VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços

Santana do Maranhão - MA, 13 de JANEIRO de 2023.

**Ana Beatriz Galvão de Oliveira**

Pregoeira Oficial - PMSM

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - PMSM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
	1. **O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação com REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO, DESTINADO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, PARA O EXERCICIO DE 2023.**
2. **INTRODUÇÃO**
	1. **Este Termo de Referência apresenta as demandas, orientações, especificações técnicas, quantificações e demais indicativos para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para as Unidades de Ensino no município de Santana do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santana do Maranhão/MA.**
	2. **Essa orientação será no que tange as condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. Poderá sofrer variações de conteúdo em vista das peculiaridades da Administração e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência.**
	3. **Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a aquisição dos produtos descrito e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.**
3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**
4. **Lei 10.520/02, de 17 de julho 2002;**
5. **Decreto Federal nº. 7.892/2013 e suas alterações posteriores;**
6. **Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014;**
7. **Constituição Federal/1988 – artigo 205 e 208, inciso VII;**
8. **Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54.**
9. **Subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, (Licitação e Contratos na Administração Pública) com suas alterações.**
10. **Lei nº 4.320, de 17.3.1964 - Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;**
11. **Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;**
12. **Lei nº 10.172, de 09 de junho de 2001 - Plano Nacional de Educação;**
13. **Outras informações - ver o Site** [**http://www.fnde.gov.br/**](http://www.fnde.gov.br/)
14. **Os recursos estão previstos na Lei Orçamentaria Municipal n ° 274/2020, de 07 de janeiro do 2020.**
15. **ESPECÍFICA DA MERENDA ESCOLAR.**
* **Resolução nº 33, de 24/08/2006 - Altera o disposto no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 032, de 10 de agosto de 2006.**
* **Resolução nº 32, de 10/8/2006 - Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**
* **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e alterada pela**[**resolução de nº 04 de 02/04/2015 nos artigos 25 a 27, 29, 31 e 32**](http://www.seduc.ce.gov.br/images/Alimentacao/22_04_2015/resolucao_fnde_n4_02042015.pdf)**, conforme disposto na**[**lei 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações**](http://www.seduc.ce.gov.br/images/arquivos/lei_11947_16062009.pdf)**;**
* **Resolução CFN nº 358/2005, do Conselho Federal de Nutrição - Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.**
* **Portaria Interministerial nº 1.010/2006 - Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.**
* **Medida Provisória nº 2.178-36/2001 - Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do PNAE.**
* **Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018.**
1. **ALGUNS CONCEITOS.**

**Para efeito do objeto da licitação fica estabelecido os seguintes conceitos:**

**CARDÁPIO BÁSICO - Conjunto de uma ou mais preparações solicitadas aos alunos de uma unidade escolar com as especificações descritas no edital, durante o dia letivo.**

**ALIMENTO SUBSTITUTO - Conjunto de um ou mais alimentos solicitados aos alunos de uma unidade escolar com as especificações descritas no edital, durante o dia letivo, sendo opção substitutiva do alimento do cardápio básico, a ser solicitada a critério da Administração, quando a mesma assim julgar necessário.**

**CARDÁPIO SERVIDO - Entende-se por CARDÁPIO SERVIDO aquele cuja execução tenha sido integralmente atendida, quantitativo e qualitativamente.**

1. **DA MOTIVAÇÃO**

 **O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, consequentemente, os bons hábitos alimentares.**

 **Dessa forma, o PNAE contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar.**

 **Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, fez-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da Alimentação Escolar aos alunos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Santana do Maranhão/MA.**

**Uma dessas medidas é a aquisição de merenda para servir a alimentação dos alunos do Ensino Fundamental, através de processos licitatórios para atender aos alunos de toda a rede municipal de ensino de Santana do Maranhão/MA e cumprir o cardápio da Alimentação Escolar como recomenda a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº. 26 de 17 de junho de 2013.**

 **A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA com finalidade prover todas as funções necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes ao Poder Público, visando atender as necessidades da referida Secretaria, no intuito de garantir o cumprimento da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe do atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica por meio do repasse de verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a Estados, Municípios e Distrito Federal no intuito de fornecer alimentação durante o período letivo.**

 **Nesse diapasão, ressaltasse que a Constituição Federal, estabeleceu o dever do Estado, quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, a luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54.**

**Com efeito, a alimentação é primordial no combate a repetência escolar, pois é cediço que crianças, com problemas de alimentação, têm afetada a capacidade de aprendizagem.**

**Considerando a importância de preparar e servir bem a Alimentação Escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino faz-se necessário a aquisição de merenda com a maior brevidade possível.**

 **A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Santana do Maranhão/MA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.**

1. **RELAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS**
	1. **Os produtos a ser adquirido deverão estar em conformidade com as especificações constantes no anexo.**
	2. **A formalização e o julgamento desta licitação será por itens que estão separados, sendo: itens referentes aos produtos (Não Perecíveis) e (Perecíveis) e itens dos Cardápios Especiais, sendo: (Não Perecíveis) e (Perecíveis), conforme tabela abaixo, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo.**
	3. **As quantidades foram estimadas com base na média de ações a serem realizadas, em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.**
	4. **O valor máximo terá como referência orçamentos prévio de preços de mercado, dos quais serão utilizados para tabulação de preços médios, feitos através de pesquisa formulada em Site especializado em pesquisa de preços: www.bancodeprecos.com.br, a qual se caracteriza pelo fato do site dispor de preços de licitações finalizadas nos últimos 12 (doze) meses anterior à realização desta pesquisa e estar vinculada necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado.**
2. **CONSIDERAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PRODUTOS**
	1. **Os produtos Perecíveis e não perecíveis a serem adquiridos, deverão obedecer a um padrão de qualidade de acordo com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e em conformidade com as especificações constantes no gráfico abaixo.**
	2. **A empresa contratada deverá usar produtos certificados, gêneros alimentícios de primeira qualidade para o fornecimento;**
3. **DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**
	1. **Os produtos a ser adquirido deverão estar em conformidade com as especificações constantes na tabela abaixo.**

|  |
| --- |
| **CRECHE E PRÉ-ESCOLA / ENSINO FUNDAMENTAL** |
| **PRODUTOS NÃO PERECIVEIS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇAO/ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QTD.** | **VLR. UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **Aveia em flocos, cereal rico em fibras, cálcio, ferro, proteínas e vitaminas, para ser consumido puro, em mingaus, sucos ou vitaminas ou como ingrediente de bolos e doces 200 g** | **Pacote** | **3.200** | **R$ 8,79** | **R$ 28.128,00** |
| **02** | **Amido de milho contendo proteínas, vitaminas, sais minerais e fibras, embalagem contendo 200g** | **Pacote**  | **4.500** | **R$ 5,14** | **R$ 23.130,00** |
| **03** | **Açúcar – refinado amorfo de primeira qualidade. Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos** | **Quilograma** | **2.340** | **R$ 4,86** | **R$ 11.372,40** |
| **04** | **Arroz - tipo 1 longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15% isento de sujidades e matérias estranhos, acondicionados em embalagem de 1kg Longo e fino.** | **Quilograma** | **20.120** | **R$ 5,42** | **R$ 109.050,40** |
| **05** | **Biscoito de polvilho** | **Pacote** | **2.000** | **R$ 6,45** | **R$ 12.900,00** |
| **06** | **Biscoito salgado, tipo cream cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionadas em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados e embalados em pacote 3x1 com 400g.** | **Pacote** | **6.400** | **R$ 5,24** | **R$ 33.536,00** |
| **07** | **Bebida láctea, embalagem com 1 Litro.** | **Litro** | **14.800** | **R$ 5,86** | **R$ 86.728,00** |
| **08** | **Cacau em pó solúvel, sem açúcar, isento de soja ou farinha,. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, acondicionado em pacote de polietileno, recipiente** | **Pacote** | **2.500** | **R$ 8,90** | **R$ 22.250,00** |
| **09** | **Café - embalagem de 500g devidamente rotulado, conforme legislação vigente.** | **Pacote** | **2.000** | **R$ 9,75** | **R$ 19.500,00** |
| **10** | **Colorífico 200 G Embalagem – Primaria saco de polietileno atóxico, resistente termossoldado, contendo peso líquido de 200 gramas. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens.** | **Pacote** | **1.500** | **R$ 3,58** | **R$ 5.370,00** |
| **11** | **Extrato de tomate refogado: Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, copos sachês íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo..** | **Pote** | **10.705** | **R$ 5,14** | **R$ 55.028,22** |
| **12** | **Farinha de trigo - Embalagem primaria: tipo de polietileno metalizado, resistente e termos soldável com cap. Pra 01 kg** | **Quilograma** | **3.500** | **R$ 10,35** | **R$ 36.225,00** |
| **13** | **Fermento - embalagem com 100 g** | **Embalagem**  | **4.000** | **R$ 3,37** | **R$ 13.480,00** |
| **14** | **Farinha de mandioca amarela, Peso líquido com 1 kg.** | **Quilograma** | **5.550** | **R$ 10,61** | **R$ 58.885,50** |
| **15** | **Feijão carioca tipo I, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica. Embalagem de 1 kg, devidamente rotulados, conforme legislação vigente** | **Quilograma** | **10.125** | **R$ 8,42** | **R$ 85.252,50** |
| **16** | **Flocos de milho, tipo flocos, pré cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, isento de qualquer matéria terrosa. Embalagem plástica de 500g** | **Pacote** | **4.094** | **R$ 4,89** | **R$ 20.019,66** |
| **17** | **Leite em pó integral – contendo no mínimo 26% de gorduras, acondicionado em pacote de polietileno, recipiente de polietileno, íntegro, resistente, vedado, embalageme com Peso líquido 200g.** | **Pacote** | **8.800** | **R$ 8,93** | **R$ 78.584,00** |
| **18** | **Macarrão espaguete com sêmola, pacote com Peso líquido 500g.** | **Pacote** | **12.500** | **R$ 4,73** | **R$ 59.125,00** |
| **19** | **Ovo de galinha, branco, grande, isento de** **sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, com dados de identificação do produto, prazo de validade. Embalagem em cartela com 30 und.** | **Cartela** | **4.700** | **R$ 22,29** | **R$ 104.763,00** |
| **20** | **Óleo de soja refinado. Embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas ou tipo I, pet com 900 ml.** | **Unidade** | **4.500** | **R$ 9,00** | **R$ 40.500,00** |
| **21** | **Pão de leite, com 10 und, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada.** | **Pacote** | **10.300** | **R$ 8,69** | **R$ 89.507,00** |
| **22** | **Sal iodado – refinado iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1 kg.** | **Quilograma** | **1.870** | **R$ 2,08** | **R$ 3.889,60** |
| **23** | **Proteína de soja texturizada, Produto obtido do processo de extrusão da farinha de soja, embalagem individual de Peso líquido 400g.**  | **Pacote** | **7.200** | **R$ 11,32** | **R$ 81.504,00** |
| **24** | **Sardinha em conserva: óleo, lata com peso líquido de 125g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. Com registro no Ministério competente. Serão rejeitadas latas estufadas ou amassadas** | **Lata** | **8.500** | **R$ 5,75** | **R$ 48.875,00** |
| **25** | **Tempero misto - completo com pimenta, cominho, cebolinha realçador de sabor, embalagem devem conter data da validade, lote, peso do produto estando embalagem em bom estado de conservação. Pacote 300g** | **Unidade** | **3.000** | **R$ 3,43** | **R$ 10.290,00** |
| **26** | **Vinagre branco fermentado de vinho com acidez mínima de 4,0%; produto translúcido; cor, sabor e odor característicos; embalagem: frasco plástico de 500ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade** | **Frasco**  | **4.740** | **R$ 3,61** | **R$ 17.111,40** |
| **PRODUTOS PERECIVEIS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇAO/ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QTD.** | **VLR. UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL** | **VALOR TOTAL** |
| **27** | **Carne moída - Carne bovina moída de 1ª congelada; aspecto própria não amolecida e nem pegajosa; sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio; embalagem plástica à vácuo transparente.** | **Quilograma** | **21.600** | **R$ 32,29** | **R$ 697.464,00** |
| **28** | **Carne coxão mole - com especto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, Isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em Temperatura e refrigeração adequada 1 R$ 52,29 R$ 52,29 R$ 52,29 9,95% 9,95% A 7 Coração bovino - com aspecto. normal, firme, sem umidade, não pegajosa, Isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em Temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno. 1 R$ 50,48 R$ 50,48 R$ 102,77 9,61% 19,56% A Curva ABC 0% 20% 40% 60% 80% 100% 0% 25% 50% 75% 100% % Produtos % Acumulada Relatório gerado no dia 21/12/2022.** | **Quilograma** | **12.800** | **R$ 37,85** | **R$ 484.480,00** |
| **29** | **Coração bovino - com aspecto. normal, firme, sem umidade, não pegajosa, Isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em Temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno** | **Quilograma** | **12.000** | **R$ 26,28** | **R$ 315.360,00** |
| **30** | **FILÉ DE PEIXE - com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, Isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em Temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno. Contendo no mínimo 1kg de peso liquido. datada validade** | **Quilograma** | **14.080** | **R$ 27,25** | **R$ 383.680,00** |
| **31** | **Frango congelado, em embalagem individual de Peso líquido 1kg.**  | **Quilograma** | **20.400** | **R$ 18,89** | **R$ 385.356,00** |
| **32** | **Peito de frango, em embalagem individual de Peso líquido 1kg.**  | **Quilograma** | **8.830** | **R$ 19,06** | **R$ 168.299,80** |
| **33** | **Polpa de Fruta SABOR GOIABA em pacote de 500 gr.** | **Pacote** | **10.760** | **R$ 8,31** | **R$ 89.415,60** |
| **PRODUTOS/NECESSIDADES ESPECIAIS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇAO/ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QTD.** | **VLR. UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL** | **VALOR TOTAL** |
| **34** | **Leite em pó integral, sem lactose, enzima** **lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de** **sódio e citrato de sódio, isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 400g.** | **Pacote** | **300** | **R$ 10,44** | **R$ 3.132,00** |
| **35** | **Cereal tipo Vitalon, zero lactose, em pct de 230 gramas, devidamente rotulado.** | **Pacote** | **150** | **R$ 7,75** | **R$ 1.162,50** |

* 1. **Esta estimativa dos produtos ou serviços somente é fornecida para fins de elaboração do edital e não configura nenhuma responsabilidade da Secretaria em contratá-la.**
	2. **A efetiva contratação pelo fornecimento dos produtos ou serviços será em função da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.**
	3. **As empresas que não ofereçam o tipo de produtos constantes da Planilha Descritiva, anexo no Termo de Referência, deverão apresentar produtos com especificações iguais ou superiores.**
	4. **A Unidade Administrativa somente pagará aquela pelo produto que formalmente for solicitado e fornecido.**
	5. **Os itens: (02 ao 07, 09 ao 28, 30, 32, 33, 34, 35), constantes da tabela acima, serão destinados à ampla concorrência, podendo participar todas e quais quer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como: Microempreendedor Individual-MI, Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Cooperativas;**
	6. **“Cota Reservada” o item: (01, 08, 29 e 31), constantes da tabela acima e serão destinados a reserva de cota exclusiva para Microempreendedor Individual-MI, Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Cooperativas, conforme disposto no inciso III, do art. 48, da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e 155/2016. Portanto, somente MEI’s, ME’s, EPP’s e Cooperativas, poderão apresentar propostas.**

**OBS: O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos no Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade nos produtos poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.**

1. **DAS AMOSTRAS**
	1. **A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado no LOTE solicitado;**
	2. **As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes do Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:**
2. **Análise visual do material;**
3. **Conformidade técnica;**
4. **Resistência do material (quando aplicar);**
5. **Durabilidade do material (quando aplicar);**
6. **Qualidade do material (quando aplicar).**
	1. **Durante a análise dos produtos, a comissão técnica poderá adotar novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.**
	2. **A Administração poderá fazer testes com estas amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o Termo de Referência. Se o item for de material, será feito uso destes materiais para testes.**
	3. **Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.**
	4. **Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que a licitante a retire pessoalmente a amostra em até 10 (dez) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.**
	5. **Poderá ainda a Secretaria Municipal de Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima especificadas.**
	6. **O não cumprimento da entrega da documentação e das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.**
	7. **JUSTIFICATIVA PEDIDO AMOSTRA**
		1. **Quanto a esse quesito do edital, a Secretaria de Educação do Município de Santana do Maranhão/MA informa que “A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Respaldamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e** [**3.395/2007-1**](https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlProcesso?num=00339520071)**ª Câmara.**
* **O(s) licitante(s) classificado(s) habilitado(s) em 1º lugar deverão entregar através de representante legal ou procurador credenciado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar as amostras referidas na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após adjudicação e homologação do certame a convocação pelo pregoeiro para no endereço sito à Rua Monsehor Porcinio, s/n – centro, CEP: 65.555.000, Santana do Maranhão/MA – ao setor da Merenda Escolar, aos cuidados da servidora ELAINE AQUINO OLIVEIRA, nutricionista designada para tal recebimento dos produtos, nos seguintes horários: das 8:00h às 13h:00min.**
* **As amostras serão apresentadas em invólucros lacrados e opacos, tendo no frontispício do invólucro a seguinte descrição:**

|  |
| --- |
| **À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SETOR MERENDA ESCOLAR**  |
| **AMOSTRA DO ITEM: PRODUTO PERECÍVEL (ou) NÃO PERECÍVEL** |

* **Será emitido RECIBO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS, pela servidora da Secretaria de Educação designado para esse fim.**
* **A avaliação das amostras ofertadas será realizada por profissional nutricionista da Secretaria de Educação que verificará a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste TR e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que emitira parecer técnico devidamente datado e assinado, como também dará suporte técnico a Pregoeira quando do julgamento de aceitação da proposta, em relação às características exigidas para os gêneros alimentícios.**
* **As embalagens de cada uma das amostras contidas nos invólucros deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos.**
* **Nos produtos deverá constar o rótulo original do fabricante, com todas as informações sobre o fabricante e o produto, tais como local de origem, ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, data de validade, lote, cuidados de conservação, número de registro no órgão regulador etc.**
* **Deverá ser apresentada ainda, juntamente com as amostras, a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, assim como laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária especificamente para os alimentos perecíveis.**
* **Para os produtos agrícolas que se enquadram na resolução 12/78 da CNNPA, as amostras deverão ser acompanhadas do Certificado de Classificação Vegetal, emitido por entidade devidamente regulamentada.**
* **Na análise visual, serão consideradas as exigências deste termo e da legislação vigente, assim como as especificações constantes da ficha técnica ou declaração do produto.**
* **As amostras poderão ser abertas, para melhor avaliação, e, depois de manuseadas, permanecerão no setor de Merenda Escolar para retirada pela empresa licitante, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do seu recebimento, depois do qual serão destinadas à doação.**
* **A apresentação das amostras justifica-se no que determina o § 4º do art. 15, da Resolução nº 032, de 10/08/06 CGPAE/DIRAE/FNDE.**
* **Adotado esse entendimento, a apresentação e o julgamento da amostra deverão ocorrer como última etapa antes de proclamar-se o vencedor do certame. Isso significa que, encerrada a fase de lances, deverá desencadear-se o exame da documentação de habilitação. Somente se passará ao recebimento e avaliação de amostras relativamente ao licitante que preencher todos os demais requisitos para ser contratado. Desse modo, evita-se que sejam promovidas as diligências relativamente à amostra em face de um licitante que não dispunha de condições de ser contratado por ausência de requisitos de habilitação.**
* **Será dada publicidade do resultado da análise das amostras através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, (**[**https://santanadomaranhao.ma.gov.br/transparencia**](https://santanadomaranhao.ma.gov.br/transparencia)**, sendo permitido aos licitantes consulta ao parecer técnico constante dos autos do procedimento licitatório.**
1. **PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA**
	1. **Natureza Jurídica: pessoa Jurídica.**
	2. **Atuação: Empresa deverá ter atuação na administração de recursos financeiros estaduais e municipais para as caixas escolares de escolas públicas estaduais e municipais, respectivamente, para aquisição de merenda escolar, ou seja, que sua atividade esteja enquadrada na CNAE especifica para o devido fornecimento.**
	3. **Esta atuação não será exigida como condição para credenciamento, mas será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores através de atestado de capacidade técnica.**
2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
	1. **Comprovação de capacitação técnico-operacional de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrado através de atestado (s) de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado satisfatoriamente o fornecimento dos produtos objeto dessa licitação. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.**
	2. **As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.**
3. **OBSERVAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
	1. **A licitante deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:**
		1. **Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.**
		2. **Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48138, de 08/10/2003.**
		3. **Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.**
		4. **Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a de manuseio do objeto licitado e serviços de entrega;**
		5. **Realizar a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.**
		6. **Respeitar as Normas Brasileira – NBR publicadas pela associação Brasileiras de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, e**
		7. **Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposta na resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.**
4. **VALOR ESTIMADO**
	1. **O Valor Global: R$ 3.680.872,17 (três milhoes, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos). Os valores estimados neste Termo de Referência, foram feitos através de pesquisa formulada em Site especializado em pesquisa de preços: www.bancodeprecos.com.br, a qual se caracteriza pelo fato de o site dispor de preços de licitações finalizadas no últimos 12 doze (meses), conforme IN 65/2021. A realização desta pesquisa e estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado.**
5. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
	1. **A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2023, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, na forma do §2º, art. 7 do Decreto Federal nº 7.892/2013.**
6. **CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**
	1. **As aquisições a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns e, sendo assim, a contratação que trata este Termo de Referência, poderá ocorrer através de processo licitatório pregão, como modalidade de licitação do tipo menor preço, observando-se as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes. Especificações do Objeto.**
	2. **A aquisição dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**
7. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
	1. **Adjudicação será POR ITEM.**
	2. **O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato da pregoeira, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.**
8. **AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**
	1. **O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.**
	2. **Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).**
	3. **Os produtos devem ser entregues conforme a necessidade e cronograma de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação;**
	4. **Os produtos como carnes, derivados de carnes e frios deverão ser, obrigatoriamente transportados em caixas térmicas devidamente higienizadas ou em veículos refrigerados, devidamente aferidos conforme legislação vigente;**
	5. **Os produtos de origem animal requerem carimbo de inspeção;**
	6. **Os produtos alimentícios requerem registro no Ministério da Agricultura;**
	7. **Os produtos devem conter no rótulo a data de validade, peso ou volume, ingredientes, composição nutricional, origem, dados do importador (caso seja importado) e instruções de uso.**
	8. **Com exceção dos produtos perecíveis e outros que a legislação determina prazo de validade menor, a data de validade dos produtos entregues devem exceder no mínimo 120 (cento e vinte) dias a partir da data da entrega do produto alimentício;**
	9. **Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos que sinalizam contaminações microbiológicas ou químicas;**
	10. **Os produtos deverão estar livres de umidade, poeira, calor intenso, ou qualquer outro fator que possam causar contaminação aos alimentos e danos à saúde dos consumidores;**
	11. **Os produtos devem ser de boa qualidade e no caso de produtos perecíveis, estes devem apresentar aspectos saudáveis na aparência, textura, sabor e odor.**
	12. **Com referência a qualidade dos produtos, bem como aparência e demais exigências sobre a questão de segurança alimentar aplicar-se-á a legislação vigente independentemente de transcrição neste edital.**
	13. **Os produtos deverão conter em suas embalagens os registros e aprovações de órgãos fiscalizadores e/ou normatizadores;**
	14. **As empresas licitantes vencedoras de itens deverão ainda atender os requisitos relativos a qualidade, entre outros, como seguem:**
		1. **Com referência a qualidade dos produtos, bem como aparência e demais exigências sobre a questão de segurança alimentar aplicar-se-á a legislação vigente independentemente de transcrição neste edital;**
		2. **Quando for o caso, os produtos deverão ter sua qualidade testada e aprovada através de testes que serão realizados pelos órgãos de normatização e fiscalização, tais como Vigilância Sanitária.**
		3. **Poderão ser realizadas inspeções esporádicas nas instalações da empresa contratada visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de manuseio de alimentos e outras condições requeridas para a execução do objeto do Termo de Referência. As inspeções periódicas não serão precedidas de aviso.**
	15. **O Recebimento compreenderá duas etapas distintas a seguir discriminadas:**
		1. **Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos produtos, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993;**
		2. **Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.**
	16. **Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.**
	17. **Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.**
	18. **À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.**
	19. **O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço/produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.**
9. **DO TRANSPORTE**
	1. **O transporte necessário para a entrega dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora.**
	2. **O Setor disponibilizará servidor para o recebimento dos produtos. Nesta fase, se for constatada qualquer irregularidade, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja providenciada a respectiva substituição.**
10. **PAGAMENTO**
	1. **Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.**
	2. **O pagamento da fatura será efetuado até 30º (trigésimo) dia, após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA.**
	3. **A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.**
	4. **O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.**
	5. **Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.**
11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
12. **Fornecer os produtos para Secretaria Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;**
13. **Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigido neste Termo de Referência;**
14. **Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;**
15. **Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;**
16. **Fornecer todos os produtos contratado, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;**
17. **Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;**
18. **Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;**
19. **Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;**
20. **Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;**
21. **Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a ser fornecido;**
22. **Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;**
23. **Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;**
24. **Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;**
25. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;**
26. **Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes;**
27. **Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento do produto;**
28. **Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;**
29. **Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;**
30. **Responder perante a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;**
31. **Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;**
32. **Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA;**
33. **Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;**
34. **Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;**
35. **Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
36. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.**
37. **Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;**
38. **Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;**
39. **Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
40. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.**
41. **A contratada deverá emitir relatório MENSAL de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SEMED.**
42. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
43. **Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;**
44. **Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;**
45. **Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;**
46. **Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;**
47. **Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;**
48. **Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;**
49. **Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;**
50. **Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;**
51. **Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;**
52. **Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**
53. **A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**
54. **O atraso do fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não entregues na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento dos produtos divergentes das especificações;**
55. **No segundo atraso no fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.**
56. **O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.**
57. **Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.**
58. **Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.**
59. **Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.**
60. **Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.**
61. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DO PRODUTO**
	1. **O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.**
	2. **A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).**
	3. **A equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.**
	4. **A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.**
	5. **O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos e do contrato.**
	6. **A verificação da adequação do fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.**
	7. **O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.**
	8. **O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.**
	9. **A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.**

**23.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

1. **de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e**
2. **de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;**
3. **de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.**

**23.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.**

**23.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

**a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;**

**b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.**

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o FORNECIMENTO dos PRODUTOS ou SERVIÇOS.**

**24.2. Os produtos ou serviços fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;**

**24.3. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação especifica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.**

**Termo de referência elaborado pela:**

**Equipe Técnica**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2023-CPL**

A **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**, com sede na xxxxxx, nºxxxxx, Centro – Santana do Maranhão - CEP: 65555-000, inscrita no CNPJ sob o xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. XXXXX, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, residente neste Município, R.G n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e C.P.F n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº **2612221230/2022 -PMSM**, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE:** registrar os preços dos produtos à empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada da na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO, DESTINADO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, PARA O EXERCICIO DE 2023**, a serem prestados de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta dos autos do **Processo nº 2612221230/2022 -PMSM.**

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga a aquisição/execução, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na impresa oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**Parágrafo Único -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiarias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO**

A Contratada fica obrigada a fornecer/prestar produtos/serviço de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro -** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

**Parágrafo Segundo -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**Parágrafo Terceiro -** O Órgão Gerenciador realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo -** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro -** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dosquantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata deRegistro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendoainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Primeiro -** Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação.

**Parágrafo Segundo -** A apresentação de novas propostas não prejudicara o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

**Parágrafo Terceiro -** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto -** O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro dereserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços,na hipótese prevista no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 3013.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

* + 1. A Fornecedora/Prestadora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
		2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
		3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
		4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
		5. Por razoes de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou forca maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Primeiro -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedora(s) será(ao) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Segundo** – No caso de recusa da Fornecedora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGAO GERENCIADOR fara publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro -** Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Segundo -** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente ata.

Santana do Maranhão , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2023**.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pregoeira Oficial da CPL

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Educação de Santana do Maranhão

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome/assinatura do Representante do Declarante

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2023-PMSM**

**Processo Administrativo nº 2612221230/2022 -PMSM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-PMSM**

**Vigência da Ata: 12 (doze) meses**

|  |
| --- |
| Razão social:CNPJ/MF:Eendereço:Contatos:Representante: |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT** | **VALOR R$** |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL R$** |  |

O valor global dos itens importa em R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

Santana do Maranhão , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2023**.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pregoeira Oficial da CPL

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Educação de Santana do Maranhão

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome/assinatura do Representante do Declarante

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO**

**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Processo Administrativo nº 2612221230/2022 -PMSM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-PMSM**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

......................(.....), ....... de ................... de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome/assinatura do Representante do Declarante

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 2612221230/2022 -PMSM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-PMSM**

 A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos de habilitação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |
| --- |
| EMPRESA: |
| REPRESENTAÇÃO LEGAL: |
| CARGO: |
| RG e CPF(MF): |
| ASSINATURA: |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO V**

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO**

**INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E ALTERAÇÕES**

EU, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_, IDENTIDADE Nº. EXPEDIDA PELO(A)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CNPJ DECLARO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº **Processo Administrativo nº 2612221230/2022-PMSM**, PERTINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022, QUE NÃO INCIDIMOS NAS VEDAÇÕES IMPOSTAS NO § 4° E QUE ATENDEMOS ÀS EXIGÊNCIAS DOS INCISOS I E II, TUDO DO ART. 3° DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E ALTERAÇÕES, E QUE CONSEQUENTEMENTE A NOSSA EMPRESA É CONSIDERADA COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI OU MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, CONFORME DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EM ANEXO.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Representante Legal

Assinatura

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO VI**

 **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_(razão social)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_ (endereço completo), para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, que os integrantes do seu quadro societário não possui(em) qualquer tipo de vínculo empregatício (servidor efetivo, comissionado ou contratado) com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA e com as demais Unidades Jurisdicionadas do Município.

\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal da licitante

CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023-PMSM**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO**.**

A **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**, ente de Direito Público, situada à XXXXX, nº XXX, Centro, Santana do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Município, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo n.º **Processo Administrativo nº 2612221230/2022 -PMSM**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - PMSM, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

# O presente instrumento tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO, DESTINADO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, PARA O EXERCICIO DE 2023,em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2023-PMSM, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**TRANSCREVER DA PROPOSTA ADJUDICADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos/prestar serviço de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, emitido pela **CONTRATANTE**, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa fica obrigada a entregar os produtos/executar os serviços, no almoxarifado da Secretaria Municipal de XXX de segunda a sexta-feira acompanhado das respectivas notas fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Poderão ser rejeitados os produtos/serviços em desacordo com as determinações do presente Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos/prestar os serviços a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

A simples entrega dos produtos/prestar os serviços, objeto deste contrato não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

**I - Provisoriamente,** a partir da entrega/prestação, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste contrato.

**II - Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste contrato, e sua consequente aceitação:

1. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos/prestar os serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento;
2. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá os produtos acompanhados da Nota Fiscal, para as devidas correções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os produtos deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Os produtos serão recebidos e aceitos e/ou serviços prestados após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Os produtos/serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Fornecer os produtos para Secretaria Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
2. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigido neste Termo de Referência;
3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
4. Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
5. Fornecer todos os produtos contratado, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
6. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú especifico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
7. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;
8. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;
9. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
10. Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a ser fornecido;
11. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
12. Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
13. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;
14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
15. Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes;
16. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento do produto;
17. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
18. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
19. Responder perante a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
20. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
21. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA;
22. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
23. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
26. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
27. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
28. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
30. A contratada deverá emitir relatório MENSAL de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SEMED.

**CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
6. Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;
9. Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
12. O atraso do fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não entregues na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento dos produtos divergentes das especificações;
13. No segundo atraso no fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
14. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
16. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
17. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa. Valor do item XXX R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com a locação contratada, com preço unitário e valor total da locação mensal.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas, o pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA,** através de deposito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31.12.2023, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8666/1993, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITIVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Decorrido o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

R = V x I

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

**Parágrafo Único** - O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA,** este contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

A equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos e do contrato.

A verificação da adequação do fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros, para execução do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**NATUREZA DA DESPESA**: ---------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** - Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

No caso de atraso injustificado ou fornecimento total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93
4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
6. executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
7. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**Parágrafo Primeiro -** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo -** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.° 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

###### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Municipal, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE– DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de São Bernardo - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

 Santana do Maranhão, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

 CPF Nº

 CPF Nº

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

 IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE PESSOA FÍSICA, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, DORAVANTE DENOMINADA LICITANTE, Edital do Pregão Eletrônico N° 07/2023, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente \_\_\_\_ razão social \_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico N° 07/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico N° 07/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico N° 07/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico N° 07/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da licitante

**PREGÃO ELETRÕNICO Nº 07/2023- PMSM-MA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

 **(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO IX**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão**

Att. Sra. Pregoeira Oficial.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- PMSM-MA**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO, DESTINADO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, PARA O EXERCICIO DE 2023,** assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão a prestação de serviços/fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

**1 - PROPONENTE:**

1.1. - Razão Social:

1.2. – Endereço:

1.3. - C.N.P.J. –

**2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT** | **VALOR R$** |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL R$** |  |

 Importa a presente proposta o valor global de R$...................(VALOR POR EXTENSO), para o período de 12 (doze) meses

**3 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

3.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

**4- PRAZO PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

4.1. Os produtos serão fornecidos/serviços prestados de acordo com as Ordens de Serviços/Fornecimento dada pela **Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão-MA**.

**5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

5.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

**6 – DECLARAÇÃO**

6.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a contribuições fiscais e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias ao fornecimento dos produtos.

**7 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CIC nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CI nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome/assinatura do Representante do Declarante)

Diretor (es) ou equivalente da